



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## Contrato nº 01/2017

### Contrato de Prestação de Serviços de Informática

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR, residente nesta cidade de Pouso Alto à Rua Juca Purcino, nº 77, CPF nº 043.894.556-56, e o microempreendedor individual **JOÃO CARLOS DA SILVA**, sob o nome de fantasia "CLIQUE WEB INFORMÁTICA", inscrito no CNPJ sob o nº 18.248.097/0001-11, estabelecido na Rua Sebastião Adriano Teixeira, nº 315, centro, na cidade de Pouso Alto-MG, ora denominado CONTRATADO, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### 1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior a 10% do limite previsto no art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93.

#### 2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de hospedagem, manutenção e alimentação de informações no *website* da Câmara Municipal na internet (*site*), consultoria aos servidores da Câmara para a operação e atualização de informações no *site*, gerenciamento do canal da Câmara Municipal no site "YouTube", para postagem de vídeos de reuniões do Legislativo, e consultoria para operacionalização de software de apoio legislativo.

2.2. Incluem-se no objeto do presente contrato as seguintes atividades a serem realizadas pelo contratado:

a) Manutenção da página da Câmara Municipal na internet, destinada à divulgação de dados gerais da Câmara e do Município, bem como à divulgação periódica de informações e notícias da contratante. Esta manutenção inclui o reparo de falhas técnicas ou defeitos para manter o *site* em pleno funcionamento, a realização de ajustes, inclusão ou modificação das funcionalidades e recursos da página, bem como a inclusão de documentos, normas e atos oficiais da contratante;

b) Hospedagem virtual do site oficial da contratante e respectivos bancos de dados em seu servidor;

c) Alimentação de informações no site da Câmara Municipal, com a inclusão de documentos, imagens, notícias, dados gerais, normas e atos oficiais da contratante, cujos arquivos deverão ser por esta fornecidos;

d) Postagem de vídeos de reuniões e outras matérias de interesse público no canal da Câmara Municipal no site [www.youtube.com](http://www.youtube.com)

e) Realização de treinamento e consultoria aos servidores da Secretaria da Câmara para realização de atividades de alimentação de dados e atualização do *site* (inclusão, modificação e exclusão de informações);

f) Acompanhamento da utilização do software gratuito denominado SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), fornecido pelo Programa Interlegis do Senado Federal, incluindo a instalação de atualizações, correção de falhas e ampliação de sua integração ao *site* da Câmara, visando viabilizar o acesso do público à legislação municipal, proposições, atos e notícias da Câmara.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços relativos à manutenção do *site* serão realizados pelo contratado em suas próprias instalações; já os demais serviços serão realizados presencialmente na sede da contratante, pessoalmente pelo empresário contratado ou por preposto devidamente habilitado.

3.2. O treinamento de que trata o item “e” da cláusula 2.2 será realizado através de visitas específicas à sede da Câmara, com periodicidade pelo menos quinzenal.

3.3. Caberá à contratante a produção de informações e redação de textos para serem incluídos ou postados no *site*, assim como a digitação ou digitalização de documentos para publicação, e ainda a produção dos vídeos a serem postados na internet.

3.4. O contratado evitará todo o seu esforço para manter o *site* em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência deste contrato, mas caso aconteça algum problema que provoque a interrupção do acesso, terá o prazo máximo de 72 horas para restabelecê-lo, contado a partir do momento em que se perceber a falha ou em que for notificado pela contratante.

3.5. Os serviços de manutenção do SAPL e do *site* abrangem todas as atividades de suporte técnico, como inserção de novas páginas no *site*, textos, imagens, vídeos, correções, remoções, atualizações, manutenção de bancos de dados, *scripts* de programação existentes, inserção de conteúdo e configurações gerais que se façam necessárias, e também a alimentação de dados no *website*.

## 4 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, abrangendo o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

4.3. O tempo avaliado para efetuar uma manutenção no *site* dependerá da gravidade do chamado, podendo variar de 24 horas (mínimo) a 72 horas (máximo), contando a partir do horário do chamado, e, quando possível, poderá ser efetuado via e-mail de suporte (ou segundo combinação entre as partes).

## 5 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância total de R\$ **3.600,00** (três mil e seiscentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ **300,00** (trezentos reais), a serem pagas até o último dia útil de cada mês.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.39.72 – Despesas de Teleprocessamento

## 6 – DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. A rescisão deste contrato dar-se-á pelas seguintes formas:

a) Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, mediante prévio aviso com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sem incidência de qualquer multa;

b) Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, com efeitos imediatos, mediante o pagamento de multa em valor correspondente a 10% do valor remanescente do contrato;

c) Consensualmente, sem pagamento de multa rescisória;

d) Quando uma das partes descumprir qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, mediante notificação da outra parte indicando as obrigações descumpridas, assegurado o contraditório.

## 7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

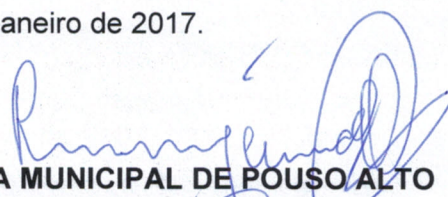
## 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

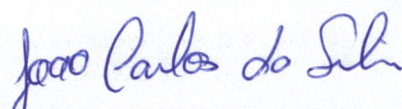
8.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários e quaisquer colaboradores que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

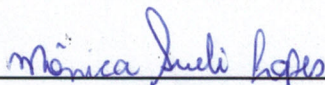
E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

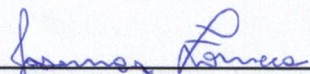
Pouso Alto-MG, 02 de janeiro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
Ver. Raulysson Magella Mancilha Junior

  
JOÃO CARLOS DA SILVA  
Contratado

Testemunhas:

  
Mônica Ineli Lopes  
MG-13.279.179

  
Jansen Romera  
MG-11.426.096 SSPMG